

TERMO DE ADESÃO À UNIDADE GESTORA DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, celebrado entre a Fundação AMAZONPREV e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma abaixo:

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2017, a **FUNDAÇÃO AMAZONPREV**, situada nesta cidade, à Av. Visconde de Porto Alegre, nº 486 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº.04.986.163/0001-46, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **MARCIO RYS MEIRELLES DE MIRANDA**, e, de outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCEAM**, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, tendo em vista a necessidade de dar cumprimento às determinações contidas na Emenda Constitucional nº.20/98, Emenda Constitucional nº 41/03, Lei nº 9.717/98, Lei nº 10.887/04, Lei Complementar nº. 30/2001, e alterações pela Lei Complementar nº.181/2017, de 06 de novembro/2017, Portaria MPAS nº.402/2008 e suas alterações e as Orientações Normativas nº.s 01/04 e 02/09, relativamente à vedação de existência de mais de um Regime Próprio de Previdência para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as especificações contidas nas cláusulas e prazos seguintes, na presença das testemunhas adiante nominadas.

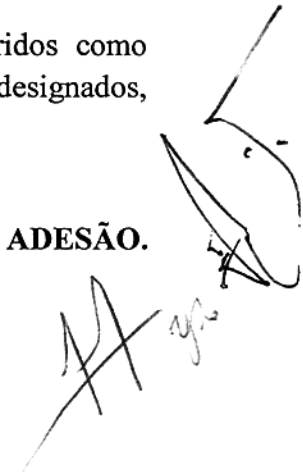
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PREÂMBULO INTRODUTÓRIO.

1. As partes signatárias comprometem-se a cumprir as ações discriminadas neste Termo, podendo ser repactuadas por decisão de ambas, mediante termo aditivo, respeitadas as premissas e condições que o fundamentam.
2. Os titulares de cargos efetivos do TCEAM, institucionalmente referidos como membros ou servidores, passam a ser, para efeitos deste Termo, designados, unicamente como “servidores”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ADESÃO.

As partes comprometem-se a adotar as seguintes providências:

1. O TCEAM se compromete a:



- a. **EFETUAR**, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao pagamento dos vencimentos aos servidores, o recolhimento da contribuição do segurado e respectiva cota patronal mediante Guia de Recolhimento Previdenciária – GRP.
- b. **EFETUAR** o repasse de recursos complementares para pagamento da folha de inativos e pensionistas, relativo ao Fundo Financeiro - FFIN, inclusive os decorrentes de ação judicial, bem como a contribuição patronal dos inativos e pensionistas do FFIN e Fundo Previdenciário - FPREV, até 48 horas antes da data do pagamento.
- c. **EFETUAR** descentralização do crédito orçamentário para a AMAZONPREV relativos as despesas de aposentadoria e pensão dos servidores vinculados Fundo Financeiro do Tribunal de Contas.

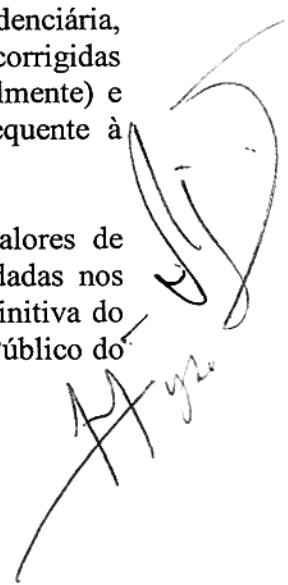
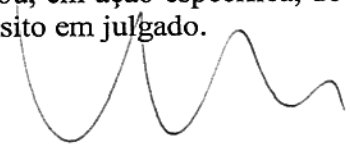
2. A AMAZONPREV se compromete a:

- a. **DISPONIBILIZAR** acesso ao software que gerencia o Sistema de Gestão Previdenciária - SISPREV para formalização, cadastro, instrução de processos e simulação de benefícios e demais serviços disponíveis no Portal do Segurado, por meio de recursos tecnológicos apropriados (terminais próprios ou computadores do TCEAM) instalados em espaço físico indicados pelo TCEAM.
- b. **ELABORAR** a folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas do TCEAM, respeitadas as situações consolidadas em face de julgamentos administrativos do TCEAM expressos em instrumento legal próprio e submetidos ao Tribunal de Contas do Estado.
- c. **EFETUAR** o pagamento dos aposentados e pensionistas em data pré estabelecida entre as partes.

§ 1.º Havendo quaisquer entraves na geração da GRP automática, o recolhimento das contribuições previdenciárias será processado por meio de guia avulsa ou crédito em conta corrente.

§ 2.º Eventuais faltas de repasse de recursos relativos à contribuição previdenciária, identificadas no processo de conciliação até a data da Adesão, deverão ser corrigidas por indexador atuarial (IPCA adicionado de 6% anual, capitalizados mensalmente) e devidamente recolhidas à AMAZONPREV, até o 10º. dia do mês subsequente à assinatura deste Termo.

§ 3.º Excetuados os reajustamentos de ordem geral, as alterações dos valores de proventos de aposentadoria e de pensões decorrentes de situações consolidadas nos termos da alínea b desta Cláusula somente poderão ocorrer após decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado ou, em ação específica, do próprio Ministério Público do Estado do Amazonas, com trânsito em julgado.



§ 4.º Eventuais alterações dos valores de proventos de aposentadoria e de pensões, decorrentes de revisão requerida pelo interessado, serão submetidas ao TCEAM antes da ciência ao interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO TCEAM – A transferência dos dossiês de aposentados e pensionistas bem como de quaisquer outras documentações relacionadas aos mesmos será articulada entre a Gerência de Previdência da Fundação Amazonprev e Divisão de Recursos Humanos do TCEAM nos termos definidos no Cronograma de Adesão estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS E NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS RELATIVAS A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

1. O TCEAM se responsabiliza, em relação aos servidores integrantes do Fundo Financeiro – FFIN, pelas ações judiciais que versem sobre benefícios previdenciários, tanto aquelas em andamento quanto às futuras, e seus respectivos efeitos financeiros.
2. A AMAZONPREV se compromete a responder os questionamentos formulados pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE relativos aos benefícios previdenciários do TCEAM.

Parágrafo Único - No caso de benefícios concedidos antes da assinatura deste Termo, o TCEAM se compromete a subsidiar a AMAZONPREV com informações e documentos, quando necessário.

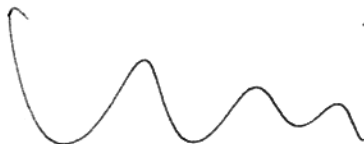
CLÁUSULA QUINTA: DAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. O TCEAM se compromete a:
 - a. **RECEPCIONAR** as demandas dos aposentados, pensionistas e dependentes, procedendo à intermediação e acompanhamento dos processos junto à AMAZONPREV.
 - b. **INSTRUIR** os processos de aposentadoria com os documentos de acordo com a modalidade de aposentadoria e “*Check List*” apresentado pela AMAZONPREV.
 - c. **AUTENTICAR** “conforme original” os documentos que são xerocopiados e organizar os documentos em ordem cronológica de acordo com o *Check List*.
 - d. **CADASTRAR/ATUALIZAR** no sistema SISPREV os dados pessoais e financeiros do servidor e gerar o número do processo de aposentadoria.

- e. **ENCAMINHAR** o processo através do sistema SISPREV para AMAZONPREV que efetuará a conferência dos documentos de acordo com o *Check List*;
 - f. **RECEBER** o processo de aposentadoria devidamente analisado pela AMAZONPREV através do sistema SISPREV e adotar os seguintes procedimentos:
 - i. Encaminhamento do processo à Divisão de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica da Administração Superior para manifestação quanto à validação da análise feita pela AMAZONPREV, submetendo em seguida às instâncias cabíveis para aprovação da aposentadoria;
 - ii. Encaminhamento do processo para Divisão de Recurso Humanos para providenciar a publicação do ato no Diário Eletrônico do TCEAM e posterior envio à AMAZONPREV para efetuar a inclusão do servidor na folha de pagamento de APOSENTADOS.
 - g. **PROVIDENCIAR** a instrução do processo de aposentadoria compulsória 60 dias antes da data em que o segurado completará a idade limite para permanência no serviço público.
 - h. **ORIENTAR** os servidores quanto à necessidade de promover a prévia inscrição dos dependentes alternativos na forma do artigo 4º da Lei Complementar n. 30/01, e alterações posteriores, considerando que na forma de seus artigos 89 e 90 a inscrição é pré-requisito para concessão de futuros benefícios previdenciários. Quanto aos tutelados e enteados, deve ser observada a exigência documental expressa no artigo 2º da referida legislação.
2. A AMAZONPREV se compromete a:
- a. **PROCEDER** ao treinamento dos servidores indicados pelo TCEAM, para os efeitos do item 1, desta Cláusula.
 - b. **ANALISAR e se MANIFESTAR**, ressalvadas as competências do TCEAM, acerca do preenchimento dos requisitos nas aposentadorias, para fins de concessão, previstos na Lei Complementar nº 30, de 27.12.01, Texto Consolidado na data da adesão, e alterações posteriores, adotando os seguintes procedimentos:
 - i. Efetuar a conferência da documentação constante no processo de acordo com o *Check List*. Caso o processo apresente falta de documentos, será devolvido de imediato ao representante do

TCEAM, sendo registrada a documentação em desacordo com o *Check list* na folha de despacho do sistema SISPREV;

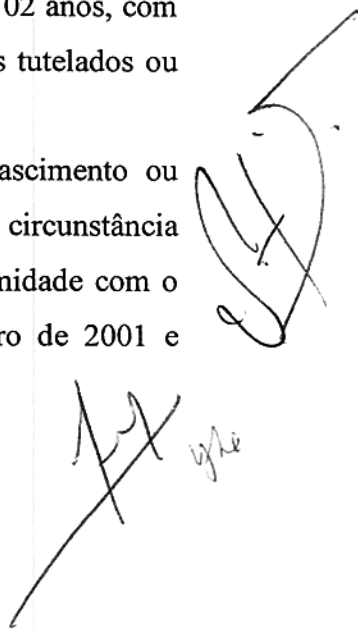
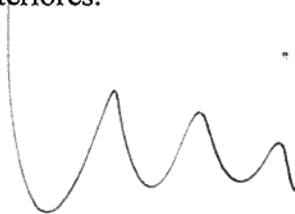
- ii. Efetuar análise: cadastral e financeira, qual regra de aposentação e quais vantagens o servidor faz jus, quadro demonstrativo de tempo de contribuição/serviço e as certidões de vantagens a serem incorporadas, dos atos administrativos, decretos, portarias, contratos e ficha funcional que regem a vida do servidor;
 - iii. Em caso de divergências, inconsistências ou ausência de documentos que sirvam de subsídios para avaliar a situação funcional do servidor, o processo será devolvido à TCEAM através do sistema SISPREV para manifestação e providências;
 - iv. Estando o processo devidamente instruído, a AMAZONPREV emite os documentos: análise de cadastro, relatório técnico de aposentadoria, guia financeira, lista de remunerações e apuração dos proventos no caso das aposentadorias calculadas pela média aritmética simples, parecer jurídico quanto à legalidade do benefício, minuta do ato de concessão e encaminhamento do processo à Divisão de Recursos Humanos do TCEAM, por meio de ofício, para as providências quanto a concessão do benefício.
- c. **SINALIZAR** ao **TCEAM** quanto à necessidade de instrução do processo de aposentadoria compulsória, na hipótese de sua omissão, na forma do artigo 12 da Lei Complementar n. 30/01, e alterações posteriores.
- d. **CONCEDER** os benefícios de pensão nos termos do art.73, IX, da Lei Complementar nº. 30, de 27.12.01, Texto Consolidado na data da adesão, e alterações posteriores.
- e. **REALIZAR**, no mês do aniversário, recadastramento dos servidores e Membros inativos e pensionistas, nos termos previstos no art.87-A da Lei Complementar nº.30/2001, visando à atualização do cadastro previdenciário, observando o seguinte:
- i. É obrigatório o recadastramento dos servidores e Membros inativos e pensionistas, que deverá ser feito, anualmente, no mês do aniversário do beneficiário, na sede da AMAZONPREV, ou nos seus postos de atendimento, para fins de atualização e confirmação dos respectivos cadastros e manutenção dos benefícios.

- ii. O cadastramento deverá ser efetuado pelo próprio inativo e pensionista, mediante a apresentação do original da sua cédula de identidade (RG/identificação funcional), do seu cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF) e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias, não sendo admitido cadastramento por procuração;
- iii. A AMAZONPREV reserva-se o direito de solicitar aos pensionistas o preenchimento da declaração de Estado Civil e União Estável e certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com a finalidade de complementar o cadastramento e atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.
- iv. Para a efetivação de seu cadastramento, os servidores e Membros ou pensionistas impossibilitados de locomoção por motivo de saúde devem entrar em contato com a AMAZONPREV para agendar visita domiciliar.
- v. Os segurados residentes no interior do Estado do Amazonas e em outras Unidades da Federação deverão encaminhar à sede da AMAZONPREV declaração de vida e estado civil feita e assinada por tabeliães de notas no mês do cadastramento, anexando os documentos comprobatórios, conforme informações disponíveis no *site* oficial da Instituição (www.amazonprev.am.gov.br);
- vi. No ato do cadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.
- vii. Ultrapassado o mês de seu aniversário, sem que tenham sido adotadas as providências necessárias para a efetivação do cadastramento, o benefício será imediatamente suspenso até que o inativo ou pensionista regularize sua situação.
- viii. Regularizada a situação, o benefício será reativado e pago eventual retroativo, observado o prazo prescricional;
- ix. A critério exclusivo da AMAZONPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o

recadastramento e verificações de praxe que justifiquem a manutenção do benefício.

- x. As visitas poderão ser previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado.
- xi. O servidor designado para a visita domiciliar, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao beneficiário a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pela AMAZONPREV para essa finalidade.
- xii. O servidor designado para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário.
- xiii. O relatório de visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício, sem prejuízo de outras providências que possam ser adotadas.
- xiv. Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ensejará a instauração de procedimento com vistas a suspensão do pagamento dos benefícios.
- xv. Os inativos e pensionistas residentes fora do País deverão apresentar à AMAZONPREV declaração original de vida e estado civil, contendo os dados pessoais, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil, nos respectivos países.
- xvi. No ato do recadastramento, os tutores e curadores dos inativos e pensionistas civis e militares, deverão apresentar cópia da tutela ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu, com no máximo 02 anos, com cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência dos tutelados ou curatelados.
- xvii. O benefício será extinto, se constatada na certidão de nascimento ou casamento, que for requisitada pela AMAZONPREV, circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento, em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar n. 30, de 27 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.



- xviii. O cadastramento dos inativos e pensionistas que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.
- f. **MANTER**, sob guarda, os dossiês dos servidores e Membros inativos e pensionistas transferidos para esta Fundação;
- g. **ENCAMINHAR** o segurado aposentado por invalidez permanente e o pensionista inválido para avaliação da Junta Médica Oficial, enquanto não completarem 60 anos de idade, para avaliação periódica, a cada dois anos, para efeito de ser comprovada a persistência da invalidez.
- h. **ANALISAR** pedido de contribuição facultativa de servidor afastado sem a percepção de remuneração, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar n. 30/01, e alterações posteriores, apresentado pelo servidor perante a AMAZONPREV, por meio de Requerimento de Contribuição Previdenciária, com a apresentação dos seguintes documentos:
- i. Cópia do RG, CPF; Cópia do comprovante do endereço com CEP; Documento oficial concessor da Licença; Declaração salarial atualizada, contendo todos os dados funcionais e financeiros emitida pelo RH do órgão de origem; Certificado e ato de posse no caso de mandato eletivo;
 - ii. Em caso de solicitação por terceiros anexar procuração, no prazo de validade de 12 (doze) meses, devidamente autenticada, outorgando poderes ao mesmo.
- i. **ANALISAR** pedido de emissão de Certidão de Contribuição para os servidores e membros que perderam o vínculo empregatício com o Estado (demitidos, exonerados ou dispensados), para averbação em outro Regime.
- j. **ANALISAR** pedido de inscrição de dependentes, na forma dos artigos 89 e 90 da Lei Complementar n. 30/01, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS EXISTENTES NA AMAZONPREV - Os recursos financeiros existentes na AMAZONPREV relativos aos repasses feitos pelo TCEAM, devidamente mantidos em aplicações

financeiras, conforme as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, serão utilizados imediatamente para composição do FPREV e, o saldo restante será revertido para cobertura financeira da folha mensal de benefícios relativos ao Fundo Financeiro – FFIN.

Parágrafo Único - Após esgotados os recursos financeiros, mensalmente, será solicitado via Ofício, o complemento financeiro para pagamento da folha de aposentados e pensionistas, conforme o calendário de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DE VERBAS NÃO HABITUAIS – O TCEAM será o único responsável pelo reconhecimento e deferimento de verbas não habituais aos servidores inativos e aos pensionistas, cabendo à AMAZONPREV a gestão de recursos apenas de natureza previdenciária nos termos do Art.10 da Portaria nº.402/2008-MPS.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Considerando os termos do Art. 80 e 83 da Lei Complementar nº. 30/2001, Texto Consolidado na data de adesão, e alterações posteriores, fica obrigado o TCEAM a recolher, à AMAZONPREV, **a partir da data da adesão**, o valor da Taxa de Administração nos seguintes termos:

- a. O valor será de 0,5% (zero ponto cinco por cento) sobre o montante da remuneração (exceto itens indenizatórios e outros legalmente excluídos), aposentadorias e pensões dos segurados vinculados ao RPPS relativo ao exercício financeiro anterior, nos termos do Art. 15 da Portaria nº. 402/2008-MPS.
- b. O pagamento deverá ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, adotando como base o mesmo mês do exercício anterior, na hipótese de pagamento mensal;
- c. No caso de pagamento da Taxa de Administração em parcela única, a quitação financeira deverá ser efetuada até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês de março de cada ano, e desde que a opção pelo pagamento único seja formalizada no exercício anterior;

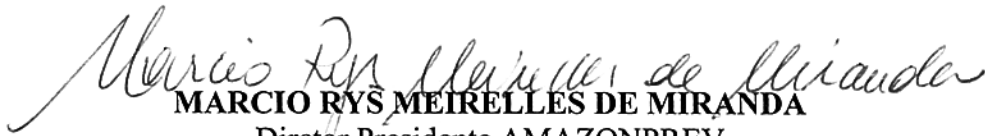
CLÁUSULA NONA: Os procedimentos estabelecidos neste Termo vigorarão a partir de sua celebração, estando sujeito a eventuais alterações futuras da legislação previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA: As matérias omissas neste Termo serão objeto de negociação institucional entre as partes envolvidas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Demais ações de natureza operacional serão tratadas em cronograma ajustado entre as partes.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 14 de novembro de 2017


MARCIO RYS MEIRELLES DE MIRANDA
Diretor Presidente AMAZONPREV


CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da
Presidência

TESTEMUNHAS:

Nome: Juscélino Kubitschek de Araújo

R.G: 1273815-8

CPF: 269.016.921-53

Nome: José Alves Pacífico

R.G: 124.788

CPF 005.599.462-88